



Participação feminina na política municipal de Luís Gomes/RN

Female participation in the municipal policy of Luís Gomes/RN

Maria Daniela Duarte de Souza e Giliard Cruz Targino

Resumo Estudos voltados à participação popular na política mostra que apesar das mulheres representarem maior número do eleitorado brasileiro, quando se trata da ocupação de cargos políticos esse é menor comparado à ocupação masculina. A finalidade do presente trabalho é discutir acerca da participação feminina na política nacional, delimitando o campo de pesquisa a localidade de Luís Gomes, município situado no Estado do Rio Grande do Norte. Para auxiliar a pesquisa foi utilizado o método quantitativo de abordagem com a finalidade de trazer dados estatísticos seguros. No tocante ao procedimento no qual a pesquisa foi baseada prevaleceu o método histórico, analisando movimentos femininos como resistência para obtenção do direito ao voto e conseguir subir ao palanque eleito pelo povo. Assim, a pesquisa valeu-se de artigos científicos, livros, legislação e dados fornecidos pela prefeitura e câmara do município local de estudo. Observou-se, que a participação feminina na política desde sua conquista vem crescendo constantemente, entretanto, a mulher ainda ocupa menor espaço na esfera política nacional.

Palavras-chave: Participação Feminina; Política; Resistência

Abstract: Studies focused on popular participation in politics show that although women represent a larger number of the Brazilian electorate, when it comes to occupying political positions, this is much smaller compared to male occupation. The purpose of this work is to discuss about female participation in national politics, delimiting the research field to Luís Gomes, a municipality located in the state of Rio Grande do Norte. To assist the research, the quantitative method of approach was used in order to bring safe statistical data. Regarding the procedure on which the research was based, the historical method prevailed, analyzing women's movements as resistance to obtain the right to vote and to be able to climb the platform elected by the people. Thus, the research drew on scientific articles, books, legislation and data provided by the city hall and city council of the study site. It was observed that female participation in politics since its conquest has been constantly growing, however, women still occupy less space in the national political sphere.

Keywords: Female Participation; Policy; Resistance.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. (Sousa - PB, Brasil).
E-mail: mdanielasouza333@gmail.com

² Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande; Professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. (Sousa – PB, Brasil). E-mail: gilibnb@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O cenário político contemporâneo que a sociedade brasileira vivencia, faz perceber que a figura feminina tem representado pouco espaço no tocante do total de candidaturas no âmbito político. Assim, enfatizando a importância de trazer à luz a discussão da presente temática. Segundo a pesquisa realizada pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), o Brasil no período de eleições de 2022 tinha mais de 156 milhões de eleitores e eleitoras aptos a votar, e pelo menos 52,65% destes se referia à figura feminina, trazendo à tona o fato de a mulher representar mais da metade do público eleitoral da República Federativa do Brasil, entretanto, quando se trata de candidatura, o público feminino é minoria (CARVALHO, 2021; SOUZA, 2022).

Já é do conhecimento de todos e todas que em nível nacional a participação feminina na política é pequena, considerando a participação dos homens na ocupação dos cargos eletivos e conseqüentemente na discussão dos assuntos que interessam a toda a população (OLIVEIRA, 2021). Mas no município de Luís Gomes, no estado do Rio Grande do Norte, como tem sido a participação das mulheres na execução dos mandatos eletivos do município? Ou seja, qual é a quantidade de mulheres que tem conseguido se eleger para os cargos eletivos após a emancipação do município?

Desta feita, é importante ressaltar a necessidade de trabalhar em uma pesquisa que enfatize a problemática real que se torna presente a cada período. A importância de entender o papel que a mulher desempenha em sua luta por direitos negados por vias de justificação nada plausíveis e minimamente aceitos, de maneira a contribuir para a revolta dos grupos de mulheres, que se sentiam desvalorizadas frente à organização social e política de seu país. Saber como o voto foi liberado para a mulher e como se deu início à participação feminina é um ponto muito importante para entender como ainda se encontra o problema e seus efeitos na contemporaneidade (ALVES, 2019).

O objetivo da presente pesquisa é mostrar como tem sido a participação da mulher na política em um município no Estado do Rio Grande do Norte, a qual a realidade torna cada vez mais necessária trazer a temática à luz de debates com o fito de realizar discussões que promovam melhorias no quesito da participação da mulher em todas as esferas políticas do país.

O trabalho se caracteriza como pesquisa documental e bibliográfica. Assim, parte
RBFH ISSN 2447-5076 (Brasil), v. 12, n. 4, p. 2104-2126, out.-dez., 2023

da pesquisa é feita sob auxílio de materiais bibliográficos, tornando a pesquisa segura e confiável. Foi utilizado um vasto material como, livros, artigos científicos, infográfico e anais, cuja finalidade é traçar todo contexto vivenciado desde o período em que a mulher não exercia cidadania até a sua vitoriosa conquista ao voto e, por conseguinte, o direito de ser eleita.

O trabalho também tem caráter quantitativo descritivo, com o fito de analisar a partir de um levantamento de dados quantificáveis como se dá a participação feminina na política municipal de Luís Gomes – RN. Desta feita, ocorrerá uma redução quanto ao campo de pesquisa. Portanto, a pesquisa terá um roteiro metodológico que se dá na busca de dados específicos do município em estudo e a análise da porcentagem obtida através dos dados logrados na câmara de vereadores e prefeitura da cidade.

O presente artigo está dividido em quatro etapas:

A primeira objetiva trazer a luz como se deu início a luta das mulheres e quando surge à necessidade delas obterem a cidadania concedida por vias jurídicas em nível mundial, dessa forma, trata-se de uma busca de dados históricos viabilizados por meio de livros e artigos.

A segunda trabalha sob uma perspectiva nacional, ou seja, como se deu a luta das mulheres para aquisição do voto em território brasileiro e os principais nomes que trabalharam a problemática da falta de representatividade da mulher no cenário político da pátria verde amarela.

A terceira parte trata sobre protagonismo do Brasil frente à luta das mulheres em busca do direito de participar ativamente em voto e também ser elegível aos cargos. Assim, traz à luz a primeira mulher eleita para o cargo de prefeita em um município brasileiro, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

O quarto capítulo trabalha de maneira incisiva, delimitando, dessa forma, o campo de estudo voltado para a cidade de Luís Gomes – RN. Logo, neste momento faz-se uma análise do cenário político da cidade, trabalhando com exposição de dados quantitativos e amostras gráficas da participação feminina na política do município.

1 PRIMEIROS PASSOS PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO AO VOTO FEMININO EM NÍVEL MUNDIAL

A mulher sempre foi alvo de demandas familiares, dessa forma, cabia a elas exercer o papel de dona de casa, cuidando de afazeres domésticos e da família. Ainda que

essa visão tenha perdido força com o passar do tempo, é notada vigência em diversos Estados do país, com isso, perpetuando a cultura da mulher como dona de casa e ofertando a figura feminina pouco espaço no âmbito político.

Para melhor compreender como se deu todo o contexto histórico é necessário dissertar acerca do sufrágio feminino, movimento que se estendeu por diversas nacionalidades em busca de um só objetivo, reivindicar o direito ao voto (SEGATO, 2019; SILVA, 2016). O movimento sufragista tinha como objetivo a igualdade de direitos femininos e masculinos. O termo igualdade é bem claro e surge no século XVIII “Igualdade é uma das palavras incorporadas ao vocabulário político do Ocidente no século XVIII. Desde então, é parte do fundamento das democracias.” (GUERRA, 2008; PERAZZO, 2015; MARQUES, 2019,).

No ano de 1789 surge a chamada Declaração de direitos do homem e do cidadão, cuja sua finalidade era garantir direitos iguais aos quais nenhum governante poderia tirá-lo do cidadão, assim é descrito o teor do documento por Marques em seu livro - O voto feminino/2019:

O documento definia que todos os homens nasciam livres e tinham direitos iguais e estabelecia um conjunto de direitos nos quais nenhum governante, sob qualquer motivo, podia privar o cidadão de ser livre, ter propriedade, ter segurança e de resistir à opressão (MARQUES, 2019, p. 14).

Assim, com a publicação do documento houve uma gama de questionamentos, e as mulheres passaram a questionar se tudo que ali estava escrito também seria aplicado a elas. Em contrapartida a primeira declaração é publicada em 1791, a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, escrita por Olympe, ela defendia que:

A autora afirmava, por exemplo, que homens e mulheres deveriam usufruir das mesmas oportunidades de trabalho, já que pagavam impostos igualmente. Escreveu também que, se as mulheres não fossem ouvidas na hora em que as leis eram feitas, tais leis não seriam válidas. Olympe sustentava ainda que todas as mulheres deveriam receber educação de qualidade de modo a serem boas cidadãs (MARQUES, 2019, p. 15).

Quando tratado acerca da educação feminina naquele período, é notório que a mulher era considerada, diante do contexto educacional, limitada e inferior aos homens segundo obras de Jean Jacques Rousseau, assim caberia a elas apenas ter conhecimento do conteúdo superficial e moral, a parte crítica seria direcionada apenas ao sexo

masculino. Assim afirma Soëtard no livro intitulado – Jean Jacques Rousseau:

Outro tema de controvérsia é a educação de Sofia e a maneira como o pensador da igualdade parece abandonar seu princípio assim que se encontra em presença de um ser de outro sexo. Certas fórmulas do livro V do Emílio de fato provocaram a cólera das feministas: “A mulher é feita especialmente para agradar ao homem”; deve ser educada conforme os deveres de seu sexo, evitando a busca de verdades abstratas ou especulativas, limitando-se à gestão doméstica e às tarefas do lar (SOËTARD, 2010, p. 21).

Mary Wollstonecraft, escritora e, também, apoiadora da causa das mulheres escreve um livro no qual faz comentários acerca dos pensamentos de Rousseau diante da temática educação da mulher, no qual afirmava que a educação concedida à mulher era insuficiente e que essa educação fazia com que a mulher fosse incapaz de entender questões políticas (MARQUES, 2019).

As mulheres que se uniram pela causa trouxeram uma diversidade muito grande de realidades, ou seja, participaram desse movimento mulheres de classe média alta, mulheres de classe média e mulheres pobres que se encontravam em busca de um mesmo objetivo tendo como ponto de partida para sua reivindicação pontos divergentes, enquanto as mulheres de classe média alta buscavam está em pé de igualdade com os homens que possuíam as mesmas condições e propriedades que elas, as mulheres de classe média visavam o mesmo tratamento e condições no mercado de trabalho, já as mulheres pobres tinham maiores dificuldades, pois trabalhavam muito por salários muito abaixo do mercado e ainda lidavam com os afazeres domésticos, assim, exerciam sobre elas uma realidade diferente que requer uma busca evidente por melhorias, e essas seriam obtidas diante da união, força e muita luta das mulheres envolvidas no movimento como um todo (MEIRELLES e ATHAYDE, 2016).

O feminismo surge em meio à clara necessidade de haver protestos contra a opressão a qual a mulher era submetida. Uma personagem que tem grande protagonismo no surgimento da corrente que se tornaria o feminismo é a célebre escritora e filósofa Simone de Beauvoir, em suma, Simone se posicionou contra o sistema a qual ela era submetida e ainda tida como uma pessoa com pouca intelectualidade, tendo como princípio para vil conclusão o seu sexo feminino. Segundo Simone (1967), ninguém nasce mulher, mas que a experiência vivida por cada indivíduo faz com que se torne mulher. Ainda afirma que:

Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro. Enquanto existe para si, a criança não pode apreender-se como sexualmente diferença da. Entre meninas e meninos, o corpo é, primeiramente, a irradiação de uma subjetividade, o instrumento que efetua a compreensão do mundo: é através dos olhos, das mãos e não das partes sexuais que apreendem o universo (BEAUVOIR, 1967, p. 9).

Karawejczyk (2013) traz à luz que o sufrágio feminino foi um movimento que data início no século XX e gera muita polêmica quando as mulheres passam a fazer manifestações públicas, cujo objetivo era obter o direito ao voto e, assim, exercer a cidadania. Entretanto, os primeiros passos das mulheres foram recebidos com risos e calúnias do público, também foi exposto imagens com finalidade de difamar o movimento, sendo proferida contra as mulheres envolvidas no movimento palavras de cunho ofensivo sem mínimo remorso.

Nesse período, o movimento que obteve maior alcance midiático ocorreu na Inglaterra. Karawejczyk afirma que:

No começo do século 20 o movimento feminino que mais chamou a atenção tanto da mídia quanto da opinião pública, para a questão da exclusão feminina da política, foi perpetrado na Inglaterra pelas militantes do grupo denominado Women's Social and Political Union – WSPU, mais conhecidas pela alcunha de suffragettes. Esse grupo também acabou influenciando outros movimentos femininos em quase todo o mundo ocidental (KARAWEJCZYK, 2013, P. 3).

Por conseguinte, os Estados Unidos passam a viabilizar direitos à mulher. Entretanto, somente alguns estados inseriram a mulher tanto em área política quanto em área educacional e profissional, assim, tal reconhecimento não era nacional. Ainda segundo Karawejczyk:

A Constituição dos EUA foi promulgada em 1787 e é a mais antiga do mundo, mas quanto à questão de se estender o voto para as mulheres, Christine Stansell (2010) salienta que a Constituição desse país não toca no assunto até 1919, quando definiu o direito de voto para as mulheres através da Emenda de número dezenove. Antes disso não havia nada que descrevesse a base masculina da comunidade política. Na verdade, a palavra "homem" não foi mencionada até a 14ª Emenda em 1868. No entanto, as mulheres

não tinham direitos políticos e mesmo seus direitos civis eram limitados, exceto pelo direito consuetudinário de petição. Elas também eram impedidas de votar, fazer contratos, recuperar dívidas, comprar, possuir ou vender propriedades (KARAWEJCZYK, 2013, P. 4).

Observa-se que, diante da primeira constituição do mundo - dos Estados Unidos - a mulher não possuía direitos e isso foi mudando com o passar do tempo através de emendas.

Ainda sobre o movimento sufragista, segundo Abreu (2002, p. 460) aluta pelo voto se dava na intenção de buscar melhores condições de vida para as mulheres, quando as mesmas tinham como argumento que elas teriam mais direitos caso os políticos tivessem que prestar contas a elas. E com o direito ao voto, acreditava que seriam abertos caminhos para melhor educação e trabalho por fator econômico e legal, assim, tornando a luta pelo voto um meio para atingir um fim.

Um grande nome que, também, representa muito no meio do movimento sufragista foi Emily Wilding Davison. Seu ato de maior repercussão ocorreu em 1913. Nesse contexto, conforme ensina Karawejczyk:

Em 1913, voltou ao noticiário ao se jogar sob as patas do cavalo do Rei inglês numa corrida de cavalos, na qual veio a se ferir gravemente, vindo a falecer alguns dias depois. Tal atitude parece ter sido tomada para chamar a atenção da realeza para o movimento sufragista (KARAWEJCZYK, 2013, P. 16).

Assim, Emily se torna a mártir do movimento sufragista. Mas é necessário relatar que, diante de todos os atos partidos das mulheres em representação do movimento, nota-se que em certo momento as ações obtiveram uma visibilidade um tanto quanto negativa, tendo em vista que o movimento passa a ser tratado como algo negativo partindo de “mulheres agressivas” ou fazendo matérias sensacionalistas com imagens que se fazia entender que as mulheres vinculadas ao movimento seriam pouco atraentes e chatas. Ainda segundo Karawejczyk (2013, p. 18) a palavra sufragista, que representava o movimento em prol da aquisição do voto, passa a ser vinculada a algo negativo.

Durante a Primeira Guerra Mundial, mais precisamente em julho de 1914, o movimento sufragista acaba tendo que abrir mão de suas reivindicações e suas lutas contra o governo, como bem expõe Karawejczyk:

A partir de 1914, todas as antigas alianças do movimento sufragista foram colocadas de lado e todos os esforços passaram

a ser feitos para auxiliar o governo na guerra. Com o advento da Primeira Guerra Mundial, os atos de desobediência civil foram suspensos de comum acordo entre os grupos envolvidos e o governo britânico. (KARAWEJCZYK, 2013, P. 20)

Segundo o texto acima transcrito, as mulheres aliadas ao movimento sufragista e o governo britânico entram em acordo para cessar qualquer ação dado o contexto de guerra que o país vivenciava.

2 PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA: EM QUE MOMENTO A MULHER RECEBE TÍTULO DE CIDADÃ?

Segundo Marques (2019) a Constituição de 1824 definia como cidadão as pessoas capazes de possuir direito de eleger representantes do governo local e do parlamento. Assim se dava a definição, o cidadão ativo seriam pessoas livres, maiores de 25 e com renda anual de no mínimo 100 mil réis. Quanto à participação para votar em deputados, senadores e membros da assembleia, deveriam possuir uma renda anual de 200 mil réis ou bens equivalentes. Desta feita, é notório que rodeava acerca da palavra cidadão e sua real definição muitos questionamentos, e o principal deles era: A palavra cidadão estaria vinculada apenas aos homens? A indagação toma maior espaço de debate quando o fato da resposta influenciar diretamente na vida das mulheres, haja vista que, caso a palavra se estenda a representação da mulher, ela acaba podendo exigir na justiça direito de participar ativamente em voto da política do país diante do texto da Constituição vigente no período.

Observa-se, que o Brasil, quando tratado da à participação feminina na política, toma como inspiração a política francesa. Assim, invalidando a intelectualidade feminina e, também, as classificando como pessoas sem pensamento crítico para debater sobre a política do país. Assim afirma Marques:

Na Constituição de 1824, lê-se que apenas os cidadãos ativos podem usufruir de direitos políticos. O texto fala em “cidadãos ativos”, não é? A origem dessa expressão dá pistas preciosas sobre o que os parlamentares pretendiam quando optaram por essa redação. Classificar os integrantes da cidade em cidadãos ativos e passivos era um procedimento típico da política francesa desde o final do século XVIII. Nele, mulheres (e também crianças, loucos e outros) eram cidadãs passivas – ou inativas, segundo o vocabulário jurídico brasileiro. Elas usufruíam de direitos civis – e por isso podiam receber herança –, mas não podiam exercer

opinião sobre assuntos políticos (MARQUES, 2019, p. 29).

Desta feita, elas foram classificadas como cidadãs inativas. Logo, poderiam usufruir de direitos civis, entretanto, não poderiam opinar em assuntos políticos, tornando, dessa forma, visível o fato de que os legisladores brasileiros não pretendiam estender o direito à participação política às mulheres do país.

Ainda conforme Marques (2019), é necessário salientar que a tentativa de reforma eleitoral que acontecia no Brasil, bem como as mudanças políticas que aconteciam na França, estavam ocorrendo, principalmente, devido ao alcance do sufrágio. Logo, Manuel Alves Branco e José Bonifácio sugerem uma proposta na qual haveria mudanças no cenário político. Assim, o sistema de cidadão ativo seria rapidamente quebrado diante de uma nova ordem, na qual o chefe de família (mulher ou homem) teria a responsabilidade sobre as escolhas políticas. A autora conclui que:

Um notável defensor da ampliação do sufrágio foi o deputado e escritor José Martiniano de Alencar, que argumentava que o sistema político democrático deveria admitir mais eleitores. Alencar, hoje mais conhecido por sua obra literária, escreveu também obras jurídicas que os historiadores consideram importantes para compreender como os homens públicos do Império pensavam (MARQUES, 2019, p. 47).

Logo, é notório que havia apoio para que o sufrágio fosse considerado e, assim, as mulheres obtivessem o direito ao voto, mesmo que com o argumento de que tal possibilidade fosse para que tivesse maior participação em número de eleitores.

No ano de 1889 ocorre a queda da monarquia, assim, iniciam os projetos de uma nova Constituição. Portanto, ocorre, também, o retorno de antigas indagações acerca da possibilidade de o voto ser destinado à figura feminina. Desta feita, as mulheres continuavam a disseminar o movimento sufragista em prol de sua cidadania:

Enquanto tudo isso acontecia, as sufragistas de A Família continuavam a fazer a campanha no jornal e a conversar com os deputados eleitos. Não eram muitas, mas eram bem ativas. Josefina Álvares de Azevedo, por exemplo, escreveu uma peça chamada *O voto feminino*, encenada no teatro Recreio Dramático várias vezes naqueles anos. [...] Iniciados os debates da comissão dos representantes dos 21 estados, os deputados Lopes Trovão, Leopoldo Bulhões e Casimiro defenderam que o direito de votar fosse estendido a mulheres diplomadas, desde que elas não fossem casadas. Ainda em dezembro de 1890, o deputado baiano César Zama, um veterano no Parlamento, discursou a favor da mesma

causa (MARQUES, 2019, P. 65 – 66).

Evidenciando, mais uma vez, que alguns políticos do período apoiavam o movimento, Marques (2019) traz os nomes dos ilustres deputados Lopes Trovão Leopoldo Bulhões e Casimiro. Entretanto, o direito ao voto para as mulheres nesse sentido viriam acompanhados de condições, sendo essas: as mulheres para ter direito ao voto deveriam ser diplomadas e solteiras.

Sob ótica de Marques (2019), o deputado César Zama, que era veterano naquele parlamento, também, fez seu discurso a favor do sufrágio, visando estender o voto para as mulheres, dessa forma, se posicionando a favor da causa.

O tema entrou em pauta na primeira discussão do projeto, em janeiro de 1891, quando Zama se aliou ao deputado Sá Andrade para apresentar uma emenda favorável ao voto das mulheres. [...] Infelizmente, levadas a votação, ambas as emendas (Zama e Saldanha Marinho) foram rejeitadas (MARQUES, 2019, p. 67).

Compreende, dessa forma, que mesmo com o apoio e construção de ementas, o voto continuava sendo negado para as mulheres. Sendo utilizados argumentos como o de a mulher ter o dever de se dedicar a sua família ou que não eram capazes porque as mesmas não eram convocadas para lutar as guerras assim como era feito com os homens.

Ainda que as mulheres não poupassem esforços para obtenção de sua cidadania constitucional através do voto, e mesmo com apoio de juristas e deputados do país, não conseguiram êxito. O texto constitucional final de 1891 em nenhum momento deixava clara a possibilidade de participação feminina na política do país, todavia, também não negava a elas o voto.

Faz-se necessário via texto constitucional afirmar que as mulheres não recebiam o aval do voto, porém não tinha sido especificada a proibição de exercer a cidadania através do voto. Para explicar melhor, a Constituição de 1891 em seu artigo 70 elencou quais pessoas tinham o direito de votar e quais não tinham, como segue:

Art. 70 – São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior.

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Portanto, cabe à conclusão de que a Constituição segundo o artigo citado não proibia a participação feminina na política através do voto, mesmo com a prerrogativa posta não era possibilitada a participação da mulher na política brasileira, tornando, dessa maneira, sua cidadania invalidada (SANTOS, 2014).

Por conseguinte, 20 anos após o texto constitucional oficial ser efetivado, um grupo de mulheres professoras chegou a se posicionar contra a desigualdade política vigente. “Entre as professoras em atividade na cidade, havia uma em particular que todos conheciam. Chamava-se Leolinda de Figueiredo Daltro e vinha do recôncavo baiano.” (MARQUES, 2019). Leolinda é um nome muito importante para o movimento sufragista brasileiro.

Um dos momentos que fez com que Leolinda tivesse a necessidade de se posicionar firmemente frente à luta travada pelas mulheres ocorreu durante uma reunião que tinha por finalidade discutir a organização de uma instituição voltada aos indígenas: Assim explica Marques:

A professora foi impedida de participar desses encontros e mantida em sala separada, de onde podia ouvir o que se dizia, mas sem se manifestar. A experiência causou-lhe grande irritação e, com o tempo, esse sentimento transformou-se em decepção. Isso porque ela se dava conta de que as políticas públicas que envolvessem a evangelização católica dos indígenas, e nada pôde fazer para alterar os rumos da discussão. Além disso, por ter convivido com grupos indígenas, julgava conhecer o assunto e sentia-se capaz de oferecer uma contribuição importante ao debate (MARQUES, 2019, p. 79).

Nesse sentido, ela sentiu que caso as mulheres não obtivessem o direito ao voto jamais seriam ouvidas e teriam suas opiniões respeitadas pelos homens. Segundo Marques (2019) no ano de 1910 Leolinda de Figueiredo Daltro funda o partido republicano feminino, era defendido o direito ao voto para as mulheres e cabia a esse grupo a defesa dos seus direitos “Inspirada nas sufragistas inglesas, Leolinda decidiu que o Partido Republicano Feminino precisava ter uma bandeira e que as afiliadas deveriam portar uma faixa vistosa sempre que estivessem em público” (MARQUES, 2019, p.80). É válido ressaltar que Leolinda com tamanha importância na luta pelos seus direitos,

juntamente com Mirtes de Campos, primeira mulher a ingressar na Ordem de Advogados do Brasil, representaram o movimento naquele período (MARQUES, 2019).

Assim, continuou havendo muitos movimentos em prol do voto feminino ser concedido, e com apoio de diversos nomes e juristas importantes, todavia, sem sucesso.

Entre todos esses projetos, o do senador Justo Chermont foi o que chegou mais longe. No segundo semestre de 1927, o projeto retornou à pauta de discussão no Senado. As feministas da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino observaram atentamente esse debate, chegando, inclusive, a acompanhar a sessão da Comissão de Justiça. [...] A imprensa cobriu a movimentação das feministas e reproduziu os diálogos entre os parlamentares favoráveis e os contrários ao projeto. Ainda assim, a batalha foi perdida. (MARQUES, 2019, p. 99)

Desta feita, nota-se que a participação da mulher na política obteve muitas reprovações e também não lhes foi concedida inicialmente, quando tentada, mesmo contando com apoio de alguns juristas e parlamentares.

3 É ELEITA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE A PRIMEIRAMULHER PREFEITA DE UM MUNICÍPIO NA AMÉRICA LATINA

O Rio Grande do Norte é visto como protagonista no tocante à concessão do voto às mulheres. Desta feita, uma pessoa que ganha destaque no período de 1928 foi Juvenal Lamartine de Faria, ele havia renunciado ao cargo de senador para concorrer ao cargo de governador do estado. Quando eleito, Lamartine apoia a causa do sufrágio, o que obteve muita força para o movimento, tendo em vista o fato de ele ser governador. Em seguida, as mulheres enxergam novamente a possibilidade de exercer sua cidadania e foram à luta, como ensina Marques: “Assim, muitas mulheres correram para as sessões eleitorais para alistarem-se. Duas professoras, Celina Guimarães e Júlia Barbosa, disputaram o título da primeira eleitora potiguar.” (MARQUES, 2019 p. 100).

Ainda sobre o protagonismo do Rio Grande do Norte sobre a concessão do voto às mulheres, também é válido postular acerca da elegibilidade da figura feminina em cargos políticos do Estado. Assim, pelo infográfico “A luta pelo voto Feminino” publicado pela Agência Câmara de Notícias, afere-se o seguinte:

Em âmbito estadual, o Rio Grande do Norte foi o pioneiro na concessão do voto feminino no Brasil. Quando assumiu o cargo de presidente do referido estado, Juvenal Lamartine solicitou aos deputados estaduais que elaborassem uma nova lei eleitoral que assegurasse o direito de voto às mulheres. Foi sancionada a Lei nº 660/1927, que regulava o serviço eleitoral no estado e estabelecia que no Rio Grande do Norte não haveria mais distinção de sexo para o exercício do voto e como condição básica de elegibilidade (ORÍÁ, 2021).

Logo, nota-se que Lamartine buscou trazer a mulher para o meio político e enfatizou a importância de não haver distinção de sexo, viabilizando, dessa forma, o início de uma democratização acerca da participação da sociedade nas eleições de seus representantes. Quando se fala do protagonismo do Rio Grande do Norte no tocante à aquisição do direito ao voto, deve-se ênfase ao fato de o Rio Grande do Norte ter elegido a primeira mulher ao cargo político. Desta feita, surge o nome Alzira Soriano de Souza, ela tem importância, pois

foi à primeira mulher a ser eleita prefeita de um município no Brasil e na América Latina (ORIA, 2021).

O direito ao voto feminino foi conquistado em 1932 após muitos anos de luta, as quais na maioria das vezes as mulheres não obtiveram sucesso (FELINTO, 2017).

Ainda com auxílio informativo do infográfico, observa-se que Vargas foi um apoiador da causa das mulheres, e no ano de 1932 ocorre à promulgação de um novo código eleitoral e a comissão responsável contou com a presença de uma mulher, Bertha Lutz, que lutava juntamente com as mulheres pela aquisição de direitos e cidadania (PEREIRA, 2023). Neste novo código a mulher contava agora como cidadã, mas sem a necessidade de se alistar ao exército ou contando com obrigatoriedade do voto (ORIA, 2021).

Ainda no ano de 1932 é lançado um decreto, a data de publicação é 24 de fevereiro. Decreta o código eleitoral o seguinte: “Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.” Assim é concretizada a obtenção do direito de participar ativamente em voto dapolítica do país, e, também, tem início uma nova jornada para as mulheres, sendo essa a de não somente votar e eleger seu representante em cargos de tamanha importância, mas agora ser eleita, subir ao palanque e discursar pelo seu povo.

Assim, a participação da mulher na política do país foi sendo efetivada, mas os dados que são apresentados não fazem boa referência ao que de fato é esperado para o período em vigência, no qual a mulher tem espaço em todos os cenários da sociedade, fazendo valer de seus direitos como cidadã de um país que vive em regime democrático.

Nos anos de 2014, 2016, 2018 e 2020 o número de candidaturas femininas representava respectivamente 31,05%, 31,89%, 31,65% e 33,54% (AGÊNCIA SENADO, 2021). Desta forma, é notório que o público masculino ocupava em todos os anos mais da metade de candidaturas comparado com a porcentagem feminina. Ainda que o número de candidatura seja tão abaixo do mínimo esperado, a situação do número de mulheres eleita prefeita no período de 2012, 2016 e 2020 também é insatisfatória, correspondendo respectivamente a 11,8%, 11,6% e 12,2% enquanto os homens representam mais de 80% do público eleito (AGÊNCIA SENADO, 2021; RESENDE, 2022). Como se vê, há

desigualdade patente no que diz respeito ao direito político entre homens e mulheres, que merece especial atenção mesmo em tempos atuais.

4 ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES – RN

Como explicado ao introduzir o trabalho, o presente artigo, embora aborde os direitos políticos das mulheres em níveis internacionais e nacional, tem por objetivo analisar a participação feminina na política do município de Luís Gomes – RN, ao longo da história municipal.

O município em estudo, inicialmente pertencia a Pau dos Ferros, com o nome de Bom Jesus, e foi desmembrado posteriormente, obtendo, assim, sua emancipação política.

Luís Gomes de Medeiros, na verdade, foi um cidadão que deixou Caicó, sua cidade de origem, e subiu a serra após saber que o lugar possuía boas condições para produção agrícola. Pelo fato de a serra possuir um dos melhores climas do Estado, ele optou por estabelecer morada e começou a organizar o povoado, investiu no plantio de culturas agrícolas e criação de gado. Por conseguinte, outras pessoas deram continuidade ao povoado. O distrito recebeu a denominação de Luís Gomes, pela lei estadual nº 976, de 01-06-1886 (IBGE, 2017).

Para análise mais completa, foi feita uma visita a prefeitura para obtenção dos registros com os nomes que governaram a cidade desde sua emancipação política, o primeiro prefeito a ocupar o cargo no ano de 1981, e seguindo em ordem cronológica é montada uma tabela com todos os nomes até o representante da cidade atualmente.

Do mesmo modo foi feito na câmara de vereadores, incluindo, também, um gráfico de amostra com a porcentagem da participação da mulher na política municipal de Luís Gomes, conforme a seguir exposto.

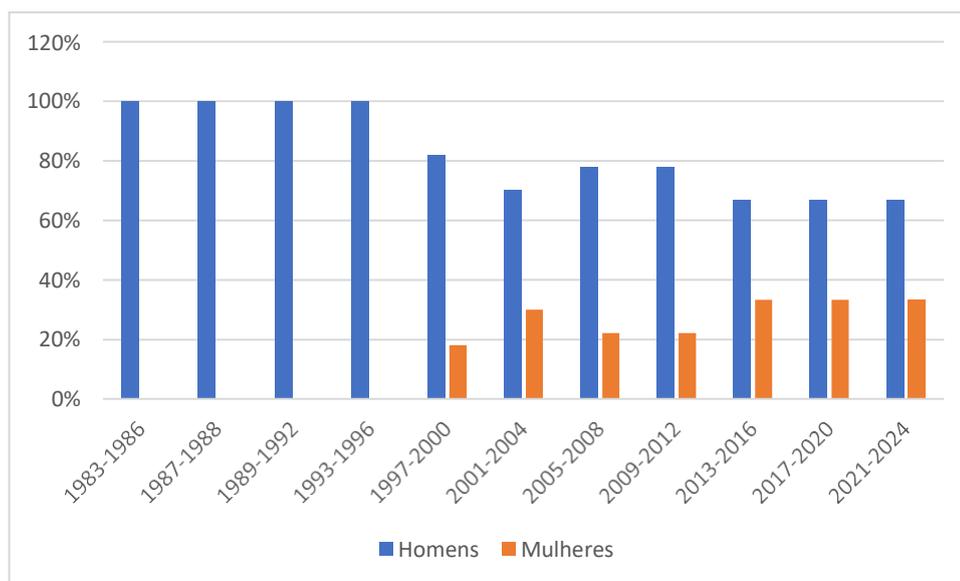
4.1 Vereador e vereadora:

Os dados que serão analisados a partir de agora foram adquiridos presencialmente na câmara de deputados e na prefeitura da referida cidade em concordância dos administradores de tais informações.

Desta feita, os dados obtidos na câmara dizem respeito à participação da mulher

na ocupação do cargo de vereadora do município. Na tentativa de ilustrar melhor os resultados, foi criado um gráfico demonstrativo, avaliando e mostrando a quantificação dos dados a partir da porcentagem de cada ano, levando em consideração o número de mulheres e homens eleitos.

Gráfico 1 – Eleições para vereador e vereadora desde 1983 com barra de porcentagem



Fonte: Elaboração Própria, 2023

A tabela abaixo mostra um panorama da participação feminina e masculina em cada ano desde 1983. É válido postular que a câmara da cidade não possui registros datados de períodos eletivos anteriores ao ano de 1983, tratando, dessa forma, esses dados como os mais precisos que foi possível obter.

Tabela 1 – Tabela com a relação em porcentagem de todos os eleitos vereadores e vereadoras

MANDATO	HOMENS	MULHERES	TOTAL
1983 – 1986	100%	0%	Sete
1987 – 1988	100%	0%	Oito
1989 – 1992	100%	0%	Nove

1993 – 1996	100%	0%	Nove
1997 – 2000	81,82%	18,18%	Onze
2001 – 2004	70%	30%	Dez
2005 – 2008	77,78%	22,22%	Nove
2009 – 2012	77,78%	22,22%	Nove
2013 – 2016	66,67%	33,33%	Nove
2017 – 2020	66,67%	33,33%	Nove
2021 – 2024	66,67%	33,33%	Nove

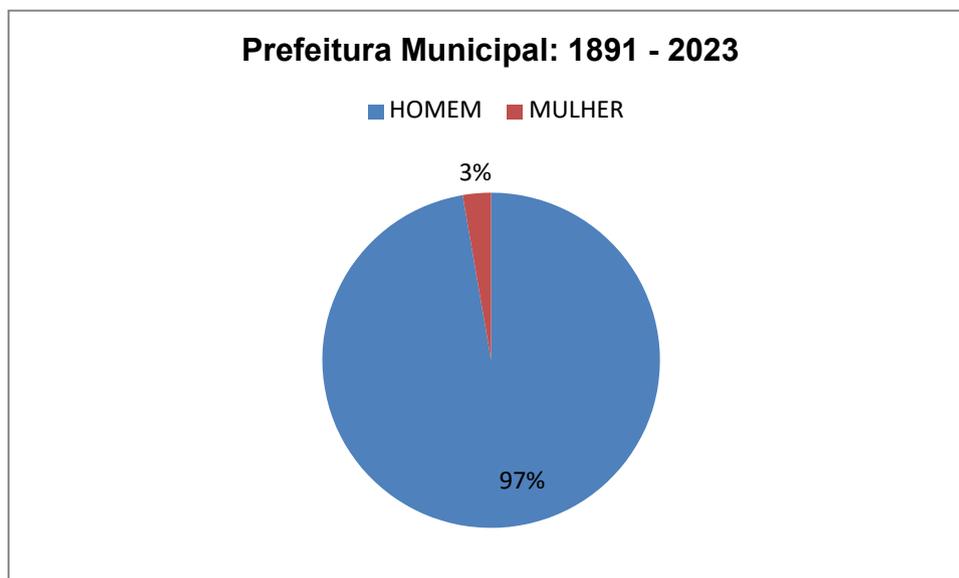
Fonte: Elaboração Própria, 2023

Logo, o resultado demonstrado na tabela faz referência à porcentagem de indivíduos eleitos em cada período, assim em quatro eleições consecutivas não se obteve participação de mulheres, sendo eleitos sete, oito, nove e nove homens nesta ordem, 100% de participação masculina no cenário político do município (ARAÚJO, 2013; WEILER 2022). No ano de 1997 quase iniciando um novo século, são eleitas duas mulheres para ocupar o cargo de vereadora pelo município de Luís Gomes e nove homens, representando 81,82% - homens e 18,18% mulheres. No ano de 2001 foram eleitas três mulheres e sete homens, respectivamente 70% - homens e 30% mulheres. Nos anos de 2005, 2009 e 2013 obtiveram os mesmos resultados de eleitas e eleitos sendo esses seis homens (66,66%) e três mulheres (33,33%).

4.2 Prefeito e prefeita

A prefeitura da cidade conta com uma vasta história e um grande legado, o cargo em questão foi ocupado por grandes nomes da cidade no decorrer dos anos. Mas poucas mulheres foram eleitas em toda a história do município, conforme se pode ver no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – Participação feminina na política referente ao cargo de prefeita



Fonte: Elaboração Própria, 2023

Assim foi obtido o seguinte resultado: trinta e seis homens conseguiram se eleger prefeito do município e uma única mulher conseguiu essa proeza.

Desta feita, é possível notar que todo o histórico já mencionado sobre a luta da mulher para aquisição do direito ao voto, assim direito de exercer sua cidadania fortaleceu e encorajou as mulheres do século vigente a querer ocupar mais espaço no âmbito político nacional, entretanto, ainda com todas as mudanças que o mundo contemporâneo vem sofrendo, as mulheres ocupam, muitas das vezes, pouco espaço em cargos políticos em seus respectivos estados e municípios (SOUSA, 2021).

Isso posto, o município de Luís Gomes não é diferente frente à participação da mulher na política. A realidade que segue em vigência na localidade em estudo traz à luz uma situação um pouco preocupante, haja vista que, a candidatura da mulher para o cargo de prefeita é nula na grande maioria das vezes, respectivamente ocorrendo com o cargo de vereador e vereadora no qual há uma baixa quantidade de candidatura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa realizada, constatou-se que a participação da mulher na política brasileira foi possibilitada através de uma árdua luta e diversas frustrações com as batalhas que foram perdidas durante o percurso. Ainda que o movimento pela aquisição do direito ao voto feminino tenha se dado em um período de extrema desconsideração da mulher como uma cidadã em sociedade e isso tenha influenciado diretamente no tocante da dificuldade de mudar o pensamento extremamente machista da época, ainda hoje o tecido social brasileiro se depara com uma situação de dificuldade de cravar a participação da mulher na política, não em questão do voto, tendo em vista que a mulher é mais da metade número do eleitorado, mas sim no que se refere a número de candidatura e de ocupação de cargos políticos.

Na análise dos dados adquiridos na prefeitura e na câmara da cidade de Luís Gomes, nota-se que a participação da mulher nos cargos de prefeita e vereadora é pequena, principalmente, com relação ao cargo de prefeita que é quase imperceptível, tornando insuficiente e trazendo à tona um cenário negativo.

É válido postular que o aumento da ocupação da mulher em cargos de tamanha importância na política traria muitas mudanças, tanto com relação à administração da localidade com ênfase em projetos diferentes dos que habitualmente são lançados em pautas, quanto à nova visão que a sociedade iria ter sobre a mulher na vida política do país.

Ainda, é importante enfatizar que a constituição que segue em vigência desde 1988 dispõe de ampla reserva de direitos e deveres para todos os cidadãos, assim faz-se perceber o princípio da igualdade ou como também conhecida isonomia, declarando que todos são iguais em direitos e obrigações. Portanto, investir na educação política e democrática do país seria primordial para haver uma real mudança nesse cenário que não só desfavorece a mulher, como, também, toda a sociedade brasileira. Ter cultura democrática é o

primeiro passo para obter um país melhor, mais justo, mais igual.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clara Maria de Oliveira; BORGES, Doriam. Trajetórias políticas e chances eleitorais: analisando o "gênero" das candidaturas em 2010. **Revista de sociologia e política**, v. 21, p. 69-91, 2013.

ALVES, Verena Holanda de Mendonça et al. Direitos humanos e (m) tempos de crise.. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. 509p

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. **Luta das Mulheres pelo Direito de Voto**. Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Arquipélago –Revista da Universidade dos Açores. Ponto Delgada, 2ª série, VI, 2002.

BEAUBOIR, Simone. **O segundo sexo**: A experiência vivida. Ed, 2. São Paulo:Difusão Europeia do Livro, 1967.

BRASIL. **Constituição (1891)**. **Lex**: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de **1891**. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10603344/artigo-70-da-constituicao-federal-de-24-de-fevereiro-de-1891>

BRASIL. Decreto n. 21.076, de 24 de fev. de 1932. Decreta o Código Eleitoral.**Lex**: Coleção de Leis do Brasil – 1932, p. 222 Vol. 1. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília-DF, 1988.

CARVALHO, Andreza Rios de. Gênero e processo legislativo: como a pauta de interesse das mulheres é tratada no Senado Federal? Uma análise sob a perspectiva da divisão sexual do trabalho político. TCC UNB Brasília DF. 2021. 81p.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE**

idades. Rio de Janeiro: IBGE, v4.6.36, 2017.

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/luis-gomes/panorama>

KARAWEJCZYK, Mônica. **As suffragettes e a luta pelo voto feminino**. História, 2013.

FELINTO, Jessica Silva Soares. Mulheres da baixada maranhense: lutas e participação política na cidade de Pinheiro (1973-2016). TCC UFMA Pinheiros MA 2017. 31p.

GUERRA, Guilherme Paes; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. A LEI QUE AUTORIZA O ABATE DE AERONAVES FRENTE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO. **Intertem@s** ISSN 1677-1281, v. 16, n. 16, 2008.

LIMA, Paola. **Mulheres na política: ações buscam garantir maior participação feminina no poder**. Infográfico, acesso: 05/03/2023. Agência senado, 2022. <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica>

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira**. Editora Gente Liv e Edit Ltd, 2016.

MARQUES, Teresa Cristina Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Ed, 2. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

PERAZZO, Anne Kharine. **A Laicidade na França Republicana: A Questão do uso da Indumentária Religiosa Perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos**. 2015. Tese de Doutorado. Universidade de Coimbra (Portugal).

OLIVEIRA, Thiago Franco. Participação política das mulheres do estado do Tocantins no sistema eleitoral proporcional e a cota de gênero: uma história contada pela memória das protagonistas. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Palmas, 2021. 104p.

PEREIRA, Rafaella Bim de Souza. Sufrágio supervisionado: o voto feminino pelas mãos da tradição social brasileira. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciada em História. 2023. 43p.

ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: A luta pelo voto feminino**. Infográfico, acesso: 21/01/2023. Agência Câmara de Notícias, 2021. <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>

Secretaria de Comunicação e Multimídia; Tribunal Superior Eleitoral; 19/08/2022 ; Acesso: 25/01/2023
<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro#>

RESENDE, D. D., DE OLIVEIRA, M. G., DE CARVALHO BRÍGIDA, M., & ASSIS, L. B. O LUGAR DA MULHER É ONDE ELA QUISER? UM OLHAR SOBRE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012 A 2020. *Revista Reuna*, 27(4), 22-41.

SOËTARD, Michel. **Jean-Jacques Rousseau**. Recife: Editora Massangana, 2010.

SOUZA, Ladyane Katlyn de. Violência política de gênero: uma análise da tipologia a partir da vivência das parlamentares brasileiras. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília, como um dos requisitos para obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos e Cidadania. UNB Brasília – DF. 2022. 142p.

SEGATO, Vívian Maria. Biopoder e desigualdade de gênero: A sujeição do corpo feminino. *Intertem@s* ISSN 1677-1281, v. 37, n. 37, 2019.

SILVA, Marcelo Melo da et al. Votar é preciso: os movimentos feministas em Recife e a construção do eleitorado feminino (1931-1934). Dissertação UFPE – Recife PE. 2016. 123p.

SOUSA, Sterffhany Wend da Silva. Violência política de gênero: repercussões psicossociais. TCC. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2021. 71p.

SANTOS, Paulete Maria Cunha dos. Leolinda Daltro, a caminhante do futuro: uma análise de sua trajetória de catequista a feminista (Rio de Janeiro/Goiás-1896-1920) Tese Universidade do Rio dos Sinos São Leopoldo RS. 2014. 163p.

WEILER, Sérgio Henrique Dias. **Eleitores mais escolarizados elegem melhores representantes?**. Dissertação apresentada à Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas, como requisito para obtenção do título de mestre em políticas públicas e governo. Brasília - DF 2022. 66p.